



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguatins

EDITAL Nº 37/2019/AGT/REI/IFTO, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO NÃO FINANCEIRO À
MORADIA NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS ARAGUATINS DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TOCANTINS

RETIFICAÇÃO Nº 2

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO CAMPUS ARAGUATINS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 11/2020/REITORIA/IFTO, de 6 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 7 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: tornar pública a Retificação nº 2 do Edital de Seleção de Candidatos (as) às vagas na Residência Estudantil, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, realizado pela Gerência de Assistência Estudantil e executado pelo *Campus Araguatins* do IFTO.

1.2. Para concorrer às vagas dispostas nesse edital, o candidato deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos Técnicos Integrados ou Subsequentes ao Ensino Médio, modalidade presencial, no *Campus Araguatins* do IFTO e os responsáveis não residirem na zona urbana de Araguatins-TO.

1.3. Serão disponibilizadas 48 vagas* para o alojamento masculino, sendo 34 vagas para alunos do Ensino Técnico **Integrado** ao Ensino Médio e 14 vagas para alunos do Ensino Técnico **Subsequente** ao Ensino Médio.

1.3.1. Caso necessário, convocaremos mais candidatos conforme ordem decrescente da lista, até o preenchimento das vagas que vierem a surgir.

1.3.2. Não havendo concorrente (s) em uma modalidade, as vagas serão disponibilizadas para os alunos da outra modalidade de curso.

1.4. Neste edital todos os alunos matriculados poderão se inscrever, porém, sendo priorizados os candidatos que estão ingressando no ano 2020.

1.5. O aluno contemplado deverá trazer para a Residência Estudantil:

- a) 2 jogos de roupas de cama;
- b) roupas pessoais;
- c) conjuntos de uniformes completos;
- d) 1 colchão de solteiro;
- e) material de higiene pessoal;
- f) 1 copo plástico de 300 ml;
- g) 1 cadeado.

1.6. O responsável legal pelo aluno (a) contemplado (a) tem o prazo de sete dias após o início das aulas para assinar o Termo de Responsabilidade na Gerência de Assistência Estudantil -GAE.

1.7. Constam neste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO II - FICHA SOCIAL;

ANEXO III - RENDA FAMILIAR;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO/ATIVIDADE RURAL;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA.

2. **DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL**

2.1. A residência estudantil é formada por quartos coletivos, localizada dentro do campus IFTO Araguatins.

2.2. O estudante residente estudantil receberá 4 (quatro) refeições diárias sendo estas: café da manhã, almoço, jantar e lanche noturno nos horários estipulados pela unidade de nutrição do *campus* Araguatins.

2.3. Em caso de consultas marcadas, a família deverá providenciar o deslocamento e acompanhamento do estudante.

2.4. O horário de silêncio é das 22h às 6h30min.

2.5. O aluno residente cumprirá escalas de limpeza, de acordo com o Manual da Residência Estudantil.

3. **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

3.1. Caberá aos pais ou responsáveis pelos (as) estudantes:

I - Comunicar formalmente à Gerência de Assistência Estudantil - GAE todas as autorizações de saídas do estudante do *Campus*;

II - Fazer visitas regulares aos filhos e viabilizar o retorno destes para casa aos fins de semana, feriados e férias;

III - Manter telefones de contatos e endereço atualizados junto à GAE;

IV - Arcar com danos materiais provocados pelo estudante à instituição e/ou a servidores (as).

V - Em casos de adoecimento do filho, acompanhar ou providenciar acompanhante para o estudante

3.2. Cabe aos estudantes da residência estudantil:

I - Manter telefones de contatos e endereço atualizados junto à GAE;

- II - Não sair sem comunicar formalmente à GAE;
- III - Manter quarto e áreas afins limpos (escala de limpeza mensal será disponibilizada em cada quarto);
- IV - Comunicar à GAE estragos de lâmpadas, chuveiros, armários, dentre outros;
- V - Zelar pelos seus materiais de uso pessoal, cientes de que o IFTO campus Araguatins, não arcará com sumiço, mau uso ou furtos de seus objetos;
- VI - Comunicar à GAE problemas de convivência entre os colegas de quarto;
- VII - Respeitar os horários de aulas;
- VIII - Respeitar os colegas de quarto, servidores e professores desta instituição e também visitantes;
- IX - Comunicar à GAE, nos casos de estudantes pessoa com deficiência, recursos necessários que contribuirão para sua acessibilidade na residência estudantil e também no *Campus*;
- X - Não fazer uso de bebidas alcoólicas e entorpecentes em áreas do IFTO campus Araguatins ou em atividades letivas externas.

1. **Parágrafo único:** As demais normas de funcionamento da Residência Estudantil do campus Araguatins, os seus princípios fundamentais, as suas finalidades, a sua forma de administração, as competências e atribuições dos setores e instâncias a eles vinculados, bem como os direitos e deveres dos seus moradores estão dispostos no Regimento Interno do Campus, no Manual de Residência Estudantil.

4. **DAS INSCRIÇÕES**

4.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, dispostos no Regulamento Interno do *Campus*, às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. A seleção para a Residência Estudantil será feita através do preenchimento do Formulário Socioeconômico (Anexo II), juntamente com os documentos comprobatórios, que será analisado posteriormente por Comissão Multiprofissional designada pelo Diretor Geral do *Campus*.

4.3. O envelope com a documentação comprobatória deverá ser entregue no **Setor do Protocolo**, Bloco A, do campus, **nos dias 15 a 21/01/2020**, conforme cronograma.

4.3.1. Após a matrícula na Coordenação de Registros Escolares - CORES, o aluno que tiver interesse na Residência Estudantil, deverá entregar os documentos abaixo mencionados dentro de um **envelope lacrado com os seguintes documentos:**

4.3.1.1. Uma foto recente 3x4;

4.3.1.2. Comprovante de matrícula atualizado;

4.3.1.3. Cédula de Identidade, CPF e Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento do candidato;

4.3.1.4. Identidade e CPF de cada um dos membros da família. Para os

menores de 18 anos será aceito a Certidão de Nascimento.

4.3.1.5. Ficha Resumo do Número de Identificação Social, se houver.

4.3.1.6. Comprovante de doença crônica na família, caso gere custo mensal. A comprovação pode ser feita através de receitas médicas (se houver na família).

4.3.1.7. Comprovante de endereço no nome do aluno ou de seus responsáveis (pode ser a declaração do proprietário do imóvel com assinatura reconhecida em cartório ou contrato de aluguel com assinatura reconhecida em cartório), caso o candidato não resida com a família deverá trazer das duas residências.

4.4. Comprovantes de renda bruta familiar:

4.4.1. A renda bruta familiar pode ser comprovada através da Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) atualizada dentro do prazo de um ano (pode ser obtida na Secretaria de Assistência Social do município) **ou** através dos comprovantes atualizados de renda bruta de cada um dos membros da família que têm mais de 18 anos de idade, inclusive o aluno solicitante, na situação que se enquadre:

4.4.1.1. **Cópia dos contracheques** ou comprovantes atualizados de renda bruta similar de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

4.4.1.2. **Trabalhador (a) com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada sem contracheque:** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco, e de atualizações de salário de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

4.4.1.3. Para **aposentados e pensionistas** será exigida a apresentação do extrato atualizado do pagamento do benefício e Declaração de ausência de renda ou comprovante de outra renda, de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

4.4.1.4. Para **autônomos e profissionais liberais** que não possuem os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário do Anexo IV, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor atualizado compatível com a renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

4.4.1.5. Para **trabalhador que exerce atividade rural** que não possui os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário do Anexo IV, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor da renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

4.4.1.6. **Declaração de ausência de renda** das pessoas desempregadas ou sem renda, quando houver (Anexo V). Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

4.4.1.7. Para famílias que tenham renda bruta por meio de **locação de móveis ou imóveis e/ou arrendamento**, além dos documentos citados nos subitens anteriores (quando for o caso), será exigida a apresentação de

declaração, acrescida do recibo atualizado de cada bem alugado/arrendado. Estes documentos devem conter assinaturas com firma reconhecida em cartório.

4.5. **Não haverá devolução de documentos.**

4.6. As informações prestadas no Formulário socioeconômico, bem como as cópias dos documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Gerência de Assistência Estudantil - GAE, o direito de excluir do Processo Seletivo o (a) candidato (a) cujas informações demonstrarem inveracidade.

4.7. As declarações poderão ser assinadas na presença de um servidor do *Campus Araguatins* do IFTO, para dar reconhecimento a assinatura.

4.8. As cópias simples acompanhadas com os originais poderão ser autenticadas com um servidor do *Campus Araguatins* do IFTO.

5. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

5.1. A seleção e classificação serão realizadas por meio de análise socioeconômica, observando o critério de menor renda *per capita*, situação de vulnerabilidade econômica e social, quantidade de vagas, a distância entre a residência permanente ou familiar e o *campus*.

5.2. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família e renda familiar *per capita* a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família.

5.3. Considera-se família a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio ou em domicílio diferente, em caso de estudo ou trabalho em outra cidade ou unidade da federação devidamente comprovado.

5.4. Estão excluídos do cálculo da renda *per capita* os valores recebidos através de programas de transferência condicionados a renda.

5.5. A Gerência de Assistência Estudantil poderá solicitar outros documentos em qualquer tempo. O candidato que não apresentar os documentos solicitados na data fixada será eliminado do processo seletivo.

6. **DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO**

6.1. Será desclassificado deste Processo de Seleção o candidato que:

- a) Não preencher o Formulário Socioeconômico.
- b) Não preencher a documentação corretamente.
- c) Não apresentar todos os documentos exigidos ou apresentar documentos falsos.

7. **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

7.1. Em caso de empate far-se-á o desempate, para fins de classificação, levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior vulnerabilidade social.
- b) Ter estudado integralmente em escola pública.
- c) Maior distância entre a residência permanente ou familiar e o *campus*.

8. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

8.1. O estudante será desligado do programa nos casos de:

I - Não atingir o mínimo de 90% (noventa por cento) de frequência bimestral, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente (seguirá a Organização Didática Pedagógica do IFTO) em suas atividades acadêmicas, exceto nos casos em que for emitido parecer favorável à permanência pela Comissão Local de Assistência Estudantil ou Conselho Disciplinar Discente;

II - Não cumprimento do Regimento Interno do IFTO, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFTO e deste edital, exceto nos casos em que for emitido parecer favorável à permanência pela Comissão Local de Assistência Estudantil ou Conselho Disciplinar Discente;

III - Sair do campus sem autorização da GAE. É proibido a saída do estudante residente de segunda-feira 7h30min à sexta-feira 17h30min, salvo em casos autorizados pela GAE.

IV - Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

V - Em caso de rendimento abaixo da média, a manutenção do aluno na Residência Estudantil será analisado pela Comissão Local de Assistência Estudantil - COLAE;

VI - Comprovada má fé ou omissão nas informações declaradas;

VII - Reprovação;

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A divulgação da relação dos alunos selecionados ocorrerá conforme Cronograma do Processo Seleção deste Edital, pela internet, no endereço eletrônico <http://portal.ifto.edu.br/araguatins>, no mural da Gerência de Assistência Estudantil, bem como nos murais de maior acesso aos alunos do *Campus* Araguatins, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos a verificação dos mesmos.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1. As atividades para o Processo de Seleção obedecerão às seguintes datas:

Datas	Cronograma de atividades	Local
20/12/2019	Publicação do Edital	Site http://araguatins.ifto.edu.br/portal/ e no mural da Gerência de Assistência Estudantil do Campus Araguatins.
		Recebimento da Documentação no Envelope será ao

15 a 21/01/2020	Período de inscrições	lado da Coordenação de Registros Escolares (Bloco C - Espaço de Vivência) ou na Gerência de Assistência Estudantil - GAE (Em frente a Enfermaria do Campus), das 8h00min as 11h e das 14h as 17h00min.
23/01/2020	Divulgação do resultado provisório	Site http://araguatins.ifto.edu.br/portal/ e no mural da Gerência de Assistência Estudantil do Campus Araguatins.
24/01/2020	Data para recurso contra o resultado provisório	Pelo e-mail da Gerência: gae.araguatins@ifto.edu.br
27/01/2020	Divulgação do resultado final e do resultado dos recursos	Site http://araguatins.ifto.edu.br/portal/ , e no mural da Gerência de Assistência Estudantil do Campus Araguatins.

11. RECURSOS

11.1. O candidato poderá impetrar recurso contra o resultado provisório do processo de seleção conforme a data constante no Item 10 (Cronograma de Execução) deste Edital.

11.2. Pelo e-mail: gae.araguatins@ifto.edu.br - Colocando no assunto do e-mail: o termo RECURSO RESIDÊNCIA ESTUDANTIL e o nome do candidato.

11.2.1. [Não serão aceitos anexos no recurso ou documentação complementar.](#)

11.3. Os recursos serão analisados pela Gerência de Assistência Estudantil que emitirá a decisão terminativa sobre os mesmos, decisão esta que constituir-se-á em única e última instância administrativa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade dos residentes, bem como a observação dos murais e sites da Instituição.

12.2. Os candidatos terão a garantia do sigilo das informações fornecidas durante o processo seletivo.

12.3. Denúncias de fraudes e má fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser averiguados pela equipe da Gerência de Assistência Estudantil a qualquer tempo.

12.4. Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural da Gerência de Assistência Estudantil do campus Araguatins e no site <http://portal.ifto.edu.br/araguatins>.

12.5. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Gerência de Assistência Estudantil ou pelo Conselho Local de

Assistência Estudantil - COLAE.

12.6. O presente edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

12.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.7.1. ANEXO I - Documentação;

12.7.2. ANEXO II - Ficha Social;

12.7.3. ANEXO III - Renda Familiar;

12.7.4. ANEXO IV - Declaração de Trabalho Autônomo/Atividade Rural;

12.7.5. ANEXO IV - Declaração de Ausência de Renda.

Araguatins-TO, 20 de janeiro de 2020.

RAFAEL PEREIRA SOARES DA ROCHA
Gerente de Assistência Estudantil



Documento assinado eletronicamente por **Alderice Mendes de Anchieta Barboza de Souza, Diretora-Geral Substituta**, em 20/01/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0902427** e o código CRC **596CEDAF**.

Povoado Santa Tereza - KM 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguatins/TO — (63)
3474-4835

portal.ifto.edu.br/araguatins — gae.araguatins@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.032073/2019-41

SEI nº 0902427